

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 37:950

Proseguindo na execução do plano de apetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, vai ser fornecido diverso material de proveniência alemã, por intermédio das sociedades comerciais Abel Pereira da Fonseca e Fransil, L.^{da}

Os encargos dos contratos a celebrar distribuir-se-ão pelos anos económicos de 1950 a 1955, pelo que se torna necessário dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a contratar o fornecimento para apetrechamento do Caminho de Ferro da Beira do material abaixo discriminado e sobresselentes, devendo os encargos do mesmo fornecimento ser satisfeitos pela forma seguinte:

Material a adquirir	Montante global	Anos económicos de		
		1950	1951 a 1953	1954 e 1955
Material fabricado pela Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg AG.:				
6 automotoras	11:514.573\$00	2:302.914\$40	2:302.914\$60	1:151.457\$40
Material fabricado pela Henschell & Son—Kassel:				
6 locomotivas Santa Fé	15:327.920\$00	3:065.584\$00	3:065.584\$00	1:532.792\$00
Material fabricado pela Vereinigte Westdeutsche Waggonfabriken Werk—Köln:				
11 vagões-tanques	2:266.206\$00			
2 vagões rebatzados	627.751\$80			
29 furgões de quatro eixos	18:052.177\$80			
	20:946.135\$60	4:189.227\$20	4:189.227\$20	2:094.613\$40
	47:788.628\$60	9:557.725\$60	9:557.725\$80	4:778.862\$80

§ 1.º As importâncias que não forem despendidas num dos anos económicos acima indicados sê-lo-ão no seguinte;

§ 2.º As importâncias constantes do presente artigo crescerão, em cada ano económico, as despesas acessórias de fretes, seguros, diferenças de câmbio, juros e comissões que forem devidas nos termos dos contratos a celebrar ou a que der lugar a modalidade que for adoptada para liquidação das mesmas importâncias.

Art. 2.º Até 31 de Dezembro de 1950 o Ministro das Finanças fixará, por despacho, ouvido o das Colónias, a forma de reembolso, pelo Caminho de Ferro da Beira, das importâncias despendidas em execução dos contratos a que se refere o presente decreto, bem como dos já celebrados com firmas belgas, e das de natureza variável resultantes dos contratos celebrados ao abrigo do Decreto n.º 37:912, de 1 de Agosto de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1950.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:951

Tendo-se tornado desnecessário, depois de montados os serviços estatísticos da Junta Nacional da Marinha Mercante, o disposto no Decreto-Lei n.º 23:428, de 30 de Dezembro de 1933;

Ouvido sobre o assunto o Instituto Nacional de Estatística; e

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 23:428, de 30 de Dezembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.^a o Ministro da Marinha, por despacho de 23 de Agosto corrente, confirmado por S. Ex.^a o Ministro das Finanças em 29 também do corrente, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, autorizou, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba de 449.400\$ da dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a), do actual orçamento deste Ministério, a fim de reforçar algumas das alíneas do n.º 3) do mesmo artigo na seguinte conformidade:

Alínea a) — Nos termos do n.º 1) do artigo 12.º:

Serviço aéreo	33.000\$00	
Suplemento (80 por cento)	26.400\$00	59.400\$00

Alínea b) — Nos termos do n.º 2) do mesmo artigo:

Serviço de imersão	100.000\$00	
Suplemento (50 por cento)	50.000\$00	150.000\$00

Alínea d) — Nos termos do n.º 4) e § 3.º do mesmo artigo:

Desempenho de funções especiais	160.000\$00	
Suplemento (50 por cento)	80.000\$00	240.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Agosto de 1950. — Pelo Chefe da Repartição, Mário Luís de Sampato Ribeiro.